



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Decreto nº 1.452/2025

**Estabelece regras para o pagamento de
Subvenções mensais estabelecidas por Lei
às Associações, Entidades e ONGs.**

O prefeito municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal decreta:

Art. 1º - Fica concedido as Subvenções mensais estabelecidas por Lei às Associações, Entidades, ONGs e afins.

Parágrafo Único: As entidades e valores mensais estão indicadas no quadro abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor mensal
Vila Vicentina Carlos Almeida Sobrinho	20.648.275/0001-43	R\$8.349,00
Associação Projeto Vida Nova	12.634.429/0001-10	R\$3.036,00
Associação o Senhor é Meu Pastor e nada me faltará	02.230.252/0001-32	R\$3.036,00
Associação Comunitária do Morembá em Progresso	07.763.273/0001-37	R\$4.554,00
Creche Nova Esperança da Igreja Evangélica Nazareno	41.882.366/0001-19	R\$8.349,00
Associação Protetora dos Animais de Cana Verde	26.193.531/0001-31	R\$3.036,00
Corporação Musical Santa Cecília	20.875.183/0001-04	R\$3.036,00
Serviços de Obras Sociais – S.O.S	07.763.273.0001-37	R\$3.036,00

Art. 2º - As referidas entidades deverão apresentar junto ao Poder executivo Municipal impreterivelmente até a data de **28/02/2025** os documentos listados abaixo para recebimento do primeiro repasse mensal:

a) Plano de Trabalho especificando como o recurso será utilizado mensalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- b) **Conta bancária específica para o recebimento do recurso;**
- c) Ata atualizada de eleição da diretoria da entidade;
- d) Cópia dos documentos (CPF, Identidade e Comprovante endereço atual) do Presidente e Tesoureiro da entidade;
- e) Cartão do CNPJ da entidade;
- f) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de débitos tributários Negativa junto a Sefaz/MG;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao município de Cana Verde/MG;
- k) Alvará Municipal de regularidade do funcionamento;
- l) Declaração assinada pelo Presidente de que não emprega menor de idade;
- m) Declaração assinada pelo Presidente que não emprega pessoa física sem vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

§ 1º: A documentação elencada nos incisos: E, F, G, H e I do referido artigo poderão ser substituídas se a Entidade apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Parceiro/Conveniente – CAGEC/MG regular;

§ 2º: Após apresentação de toda documentação será efetuado o 1º repasse mensal e assim sucessivamente mês a mês até que complete os 12 (doze) pagamentos anuais.

Art. 3º - As entidades deverão fazer a Prestação de Contas mensais através de Notas Fiscais, Extrato-Bancário, Recibos e Relatórios (anexos) impreterivelmente entre o dia 08 ao dia 15 do mês subsequente ao recebimento;

§ 1º: Caso não apresente a prestação de contas ou a mesma apresente alguma irregularidade o pagamento da mensalidade seguinte ficará bloqueado até que o problema seja sanado;

§ 2º: Qualquer valor que não for utilizado e vier a sobrar na conta que foi paga a Subvenção será descontada no pagamento da próxima mensalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

§ 3º: Quando da Prestação de Contas as Entidades deverão apresentar a documentação atual previstas no Art. 2º incisos: **E, F, G, H e I.**

§ 4º: Não possuindo nenhuma pessoa física registrada em CTPS apresentar mensalmente/atualizada a declaração prevista nos **inciso M do Art. 2º;**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cana Verde/MG 20 de janeiro de 2025.



Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal de Cana Verde/MG
Administração 2025/28